



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2016

### Marcação de Férias de 2016

Para cumprimento do disposto no n.º 9 do art.º 241º da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, deverá ser preenchido o Mapa de Férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, devendo ser devolvido ao serviço de Vencimentos e Cadastro até ao dia 15 de abril de 2016.

**De acordo com o n.º 2 e com o n.º 4 do art.º 126 da Lei 35/2014 de 20 de junho, o período de férias tem a duração de 22 dias úteis, ao qual acresce 1 dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivo.**

### A marcação de férias deve cumprir os seguintes requisitos:

- As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que vencem, não sendo permitido acumular no mesmo ano férias de dois ou mais anos;
- O gozo do período de férias pode ser interpolado, desde que, num dos períodos, sejam gozados, no mínimo, 10 dias consecutivos;
- De acordo com o n.º 2 do artigo 240.º da Lei 7/2009 de 12 de fevereiro, as férias podem porém, ser gozadas até 30 de abril do ano civil seguinte, em acumulação ou não com as férias vencidas no início deste, desde que haja acordo entre o empregador e o trabalhador.

Cumpra-se.

Sines, 15 de março de 2016

O Vice-Presidente,

Fernando Miguel Ramos

Da presente Ordem de Serviço, foram elaborados dois exemplares, compostos por 1 página cada, ficando um exemplar arquivado no Serviço Emissor (GAPV) e outro entregue no Serviço de Vencimentos e Cadastro para os devidos efeitos.